



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência  
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de  
Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. Da Contratação**

2.1.1. O descarte irregular de resíduos sólidos domiciliares é um dos principais problemas de gestão de resíduos a ser enfrentado pelo Distrito Federal. São centenas de pontos identificados nas diversas regiões administrativas em que a população dispõe erroneamente os seus resíduos sólidos domiciliares, apesar de muitas dessas áreas já serem atendidas por coleta porta a porta. A disposição irregular de resíduos tem causado doenças e a contaminação do solo e lençóis freáticos, comprometendo os recursos naturais para as próximas gerações.

2.1.2. Dentre as ações adotadas pelo Serviço de Limpeza Urbana para a gestão dos resíduos sólidos, em atendimento aos dispostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cita-se a instalação de "**contêineres semienterrado**"

2.1.3. Os contêineres semienterrados, também conhecidos como **Papa Lixo**, são equipamentos armazenadores de resíduos, composto de material que garante segurança e durabilidade ao sistema, com coletor externo com tampa de abertura superior que permita o descarte de resíduos de maneira eficiente e segura, ao mesmo tempo que evita a proliferação de vetores de doenças e garante total estanqueidade quanto ao extravasamento de chorume.

2.1.4. A solução foi inicialmente empregada para o atendimento das populações que vivem em áreas de **difícil acesso**, como áreas rurais. Objetivou-se ampliar o alcance do serviço de coleta convencional nessas áreas, visto que os veículos coletores não conseguem adentrar todas as vias.

2.2. Entretanto, no decorrer da experiência foi observado que o equipamento Papa-Lixo também pode apresentar-se como uma estratégia eficiente e eficaz para enfrentar o problema de descarte irregular de resíduos domiciliares em áreas urbanas. A implantação desse equipamento em áreas urbanas visa revitalizar pontos de descarte irregular, disponibilizando um equipamento público para acondicionamento correto dos resíduos, de forma que esses não fiquem expostos atraindo vetores, exalando odores e contribuindo com a poluição dos recursos naturais.

2.2.1. Os Papa-lixos são utilizados também para o armazenamento e coleta de resíduos em áreas tombadas como Patrimônio Cultural da Humanidade no Distrito Federal.

2.2.2. Por fim, acrescenta-se que a instalação do Papa-lixo é acompanhada de um trabalho urbanístico e paisagístico na área adjacente, criando uma nova utilização para as áreas que apresentavam acúmulo de resíduos dispostos de forma incorreta, revitalizando estes locais.

2.2.3. Encontram-se **operantes** no Distrito Federal **436 (quatrocentos e trinta e seis)** unidades de contêineres semienterrados, dos quais 359 (trezentos e cinquenta e nove) foram previstos nos contratos vigentes Nº 18/2019, Nº 19/2019 e Nº 24/2019.

2.2.4. Apesar do quantitativo existente, há elevada demanda para instalação de novos equipamentos, conforme consta na Planilha Demandas Remanescentes (83282765) - documento elaborado pela equipe de geoprocessamento da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).

2.2.5. Ao mesmo, em manifestação da Coordenação de Revisão Contratual por meio da Nota Técnica Nº 8/2022 (87542797), a unidade recomenda que uma nova contratação para aquisição, instalação e manutenção dos contêineres é uma alternativa mais vantajosa à Administração face a eventual aditamento dos atuais Contratos:

"Tendo em vista as razões expostas nesta Nota, as quais apontam os aspectos que dificultam o aditamento dos atuais Contratos Nº 18/2019, 19/2019 e 24/2019 para inclusão de novos contêineres semienterrados, recomenda-se pela previsão de instalação e manutenção de novos contêineres em uma nova contratação, visando a melhor modelagem contratual, eficiência e economicidade."

2.2.6. A formalização de Ata de Registro de Preços fundamentada na possibilidade de fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de forma padronizada, sem complexidade técnica e operacional.

2.2.7. Destaca-se que há uma frequente necessidade de instalação desses contêineres em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, sem haver, no momento, a aprovação das localidades, possibilidade de definir exatamente o quantitativo a ser instalado ou realocado ou resposto, uma vez que as Regiões Administrativas estão em constantes modificações sendo necessário que os serviços prestados a população também se ajustem e que além dos quantitativos e locais indicados por esta Autarquia a maior parte da demanda vem da própria população.

2.2.8. Estas informações comprovam a necessidade de contratação frequente e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, enquadrando-se nas premissas para utilização do Sistema de Registros de Preços, conforme regulamenta o Decreto Distrital 39.103/2018

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

### 2.3. **Da fundamentação legal**

2.3.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores.

### 2.4. **Da classificação do Serviço Comum**

2.4.1. O objeto da licitação tem natureza de bens e serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002 e inciso VIII, do art. 3º, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 como definido:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- II - Disponibilidade no mercado destes materiais;
- III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

2.4.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2.4.4. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

2.4.5. O Decreto nº 10.024/2019 regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

2.4.6. Ademais, o Decreto Nº 36.520/2015 oferece amparo legal quanto a aquisição de serviços comuns de engenharia, por licitação na modalidade pregão.

2.4.7. A realização da licitação na modalidade pregão encontra fundamento no Acórdão 0841-13/10-TCU Plenário - SÚMULA Nº 257/2010 - O uso do pregão às contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. FUNDAMENTOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI Lei nº 10.520/2002, art. 1º.

## 2.5. Do serviço terceirizado

2.5.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui os equipamentos e mão de obra adequados para a plena execução do objeto**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

## 2.6. Das abreviaturas

- a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- d) CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- e) CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- f) CEF - Caixa Econômica Federal;
- g) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- h) CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
- i) DF – Distrito Federal;
- j) DTI - Diretoria Tecnologia e Inovação;
- k) DITEC - Diretoria Técnica;
- l) EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- m) EPP - Empresa de Pequeno Porte;
- n) GDF – Governo do Distrito Federal;
- o) NR – Norma Regulamentadora;
- p) NUTES - Núcleo de Tesouraria;
- q) ME - Micro Empresa;
- r) MEI - Micro Empreendedor Individual;
- s) MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- t) RT – Responsável Técnica;
- u) SLU – Serviço de Limpeza Urbana;
- v) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- w) TCU - Tribunal de Contas da União.

### **3. CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO**

3.1. A licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

- 3.1.1. Trata-se de serviço que requer conformidade na execução do conjunto total da contratação, composta por serviços que se complementam;
- 3.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;
- 3.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;
- 3.1.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

3.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

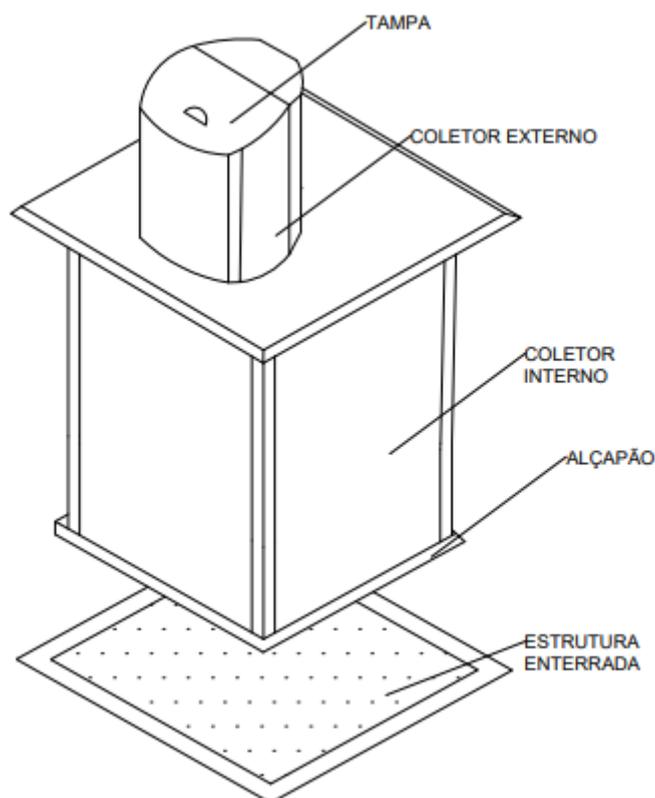
### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento dos Contêineres Semienterrado e obra civil e infraestrutura necessária à instalação, de até 286 (duzentos e oitenta e seis) unidades de equipamento;
- Eventual realocação de equipamentos, com reaproveitamento do coletor interno e externo, de até 37 (trinta e sete) unidades;
- Eventual reposição de equipamentos, com reaproveitamento da estrutura enterrada, de até 39 (trinta e nove) unidades.

## 4.2. FORNECIMENTO DO CONTEINER SEMIENTERRADO

4.2.1. A Contratada deverá adquirir os equipamentos a serem instalados, a exemplo da figura esquemática abaixo e conforme os seguintes requisitos básicos:



- a) Coletor interno (parte móvel e totalmente enterrada) com volume de armazenamento de resíduos equivalente a **5 m<sup>3</sup>**;
- b) Estrutura fixa enterrada fabricada em material resistente à ação da terra e água subterrânea e estanque contra vazamento de chorume. Os materiais devem ser novos, isentos de trincas rachaduras, amassados ou ferrugem;
- c) Coletor externo com tampa articulável de 90°;
- d) Partes interna e externa devem ser projetados para que impeçam a penetração do lençol freático ou contribuição de chuvas para o interior do conjunto.
- e) Partes interna e externa em material antichamas, e que estejam com as normas e ensaios de segurança vigentes para tais fins.
- f) Sistema de gancho universal para simples içamento do equipamento, compatível com a operação de caminhões com braços articulados tipo *munck*;
- g) Sistema de abertura do contentor interno pela parte inferior para descarte em caminhões coletores;
- h) O conjunto do contentor deve ter resistência suficiente para suportar a carga de empuxo do solo, do empuxo da água devido ao lençol freático ou qualquer outra força de "estrangulamento" que possa danificar permanentemente a estrutura.
- i) O conjunto do contentor deve ter peso e resistência suficiente para não ocorrer a flutuação pela ação da água, tanto do lençol freático quanto devido a chuvas intensas.
- j) Deverá ser apresentado o manual do equipamento.

4.2.2. A Contratada deverá apresentar laudo técnico, emitido pelo fabricante, após 5 (cinco) dias da assinatura da Ordem de Serviço com garantia de **5 (cinco) anos** dos equipamentos, conforme preconiza o Art. 618 da Lei nº 10.460. Caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para o Contratante.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de **estanqueidade do equipamento contra vazamento de lixiviado líquido (chorume)**, tanto da estrutura enterrada quanto do coletor interno móvel;

4.2.4. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de **resistência ao içamento**, com o **valor da carga máxima suportada**, contendo de forma discriminada a carga máxima de resíduos (carga líquida) e a carga máxima do conjunto a ser içado (carga bruta). O valor da carga líquida deve ser compatível com a capacidade volumétrica do contêiner (5 m<sup>3</sup>) considerado para efeito de cálculo o peso específico de resíduos domiciliares.

4.2.5. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, da **capacidade volumétrica líquida (m<sup>3</sup> ou L)** do container. Este valor deve ser compatível com o valor de 5 m<sup>3</sup>.

4.2.6. A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com a **classificação de resistência a fogo**, com parâmetros mínimos que assegurem sua capacidade portante e integridade.

#### 4.3. INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO CONTAINER

4.3.1. Definida(s) a(s) localidade(s) contemplada(s) pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a infraestrutura necessária para a correta instalação dos equipamentos, quais sejam:

- a) Isolar e sinalizar o local da instalação;
- b) Limpeza da área;
- c) Escavação mecanizada de vala;
- d) Destinação adequada do solo removido;
- e) Escoramento da vala;
- f) Execução de base/lastro de concreto, contra ação de lixiviados líquidos(chorume), e para colocação do equipamento;
- g) Reaterro compactado;
- h) Execução de calçada e paisagismo, com plantio de grama.

#### 4.3.2. Do Isolamento da Área

4.3.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta sinalização da área a ser escavada;

4.3.2.2. O local da escavação deverá possuir sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo seu perímetro. A sinalização poderá ser feita com a utilização de cavaletes, cones sinalizadores, fitas zebreadas, placas de advertência, tapumes;

4.3.2.3. Quando os serviços de escavação vierem a interferir no trânsito em estradas, avenidas ou ruas, deverão também seguir orientação específica no que diz respeito à sinalização viária exigida pela legislação local. Os acessos de trabalhadores, veículos e

equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência contínua, inclusive sinalização de advertência e barreira proibindo o acesso de pessoas não autorizadas;

#### 4.3.3. **Da Limpeza da Área e escavação mecanizada:**

4.3.3.1. A área a ser escavada deverá ter sua vegetação retirada ou, se for o caso, a remoção de pavimento;

4.3.3.2. É obrigação da CONTRATADA a limpeza dos logradouros públicos durante a execução do contrato, removendo os resíduos gerados pelas atividades.

#### 4.3.4. **Da Destinação adequada ao material:**

4.3.4.1. O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de uma retroescavadeira, de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que os materiais não transbordem na via pública;

4.3.4.2. Todo o material retirado da escavação, demolição e da limpeza do terreno deverá ter seu destino comprovado pela CONTRATADA através de romaneios onde será descrito a placa do veículo e a destinação dos resíduos;

#### 4.3.5. **Do Escoramento de vala:**

4.3.5.1. É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m, conforme estabelece a portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18. Em todos os serviços de escavação, a CONTRATADA deverá seguir as Instruções de Segurança e demais normas internas do SLU, a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, bem como todas as alterações posteriores as datas citadas acima;

4.3.5.2. Em valas com profundidade inferior a 1,25 m deve ser utilizado escoramento sempre que as paredes laterais forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, constate-se a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços. A responsabilidade pela definição do tipo de escoramento a empregar é da Contratada e depende da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais, e ainda das considerações da fiscalização.

#### 4.3.6. **Do Preparo do fundo de vala com execução de lastro de concreto;**

4.3.6.1. Após a regularização e nivelamento do fundo das valas deverá ser executado o apiloamento com soquete de peso superior a 10 kgf ou através de sapo mecânico;

4.3.6.2. Após o apiloamento, o fundo da vala deverá ser regularizado com concreto magro ( $f_{ck} \geq 10$  MPa), com espessura mínima de 5 cm.

#### 4.3.7. **Do Reaterro compactado:**

4.3.7.1. Efetuada a disposição do equipamento na vala previamente preparada, a Contratada deverá proceder ao reaterro compactado em todo o perímetro do contêiner.

#### 4.3.8. **Recomposição de calçada e paisagismo;**

4.3.8.1. A Contratada deverá recompor o paisagismo na área, com plantio de grama e execução de calçada.

4.3.8.2. O acesso aos contêineres devem observar os dispostos na norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.3.8.3. A recomposição do urbanismo será integrado a infraestrutura já existente do local. Em caso de ausência de calçadas e acesso deficiente à área de descarte deve-se

executar calçamento de 100 cm de largura no perímetro da caixa coletora.

#### 4.4. REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.4.1. A Contratada deverá proceder a eventual realocação dos equipamentos, quando da sua necessidade em função de demandas internas ou externas do SLU;

4.4.2. Para viabilizar a realocação dos equipamentos, a Contratada deverá executar toda a infraestrutura necessária no novo local indicado, observando o descrito no Item 4.3, efetuando a limpeza da área, escavação, preparo da vala, com **reaproveitamento** do equipamento.

4.4.3. A estrutura enterrada, que serve de abrigo para o contentor interno, deverá ser substituída quando da impossibilidade da sua reutilização.

4.4.4. A Contratada deverá, ainda, aterrar e recompor com forração e/ou com calçada de concreto, a vala originalmente existente.

4.4.5. O quantitativo de equipamentos a serem realocados, provém de levantamento estimativo que contempla as solicitações de retirada e/ou realocação. Considera-se para o objeto em tela um total de até 37 unidades.

#### 4.5. REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.5.1. Caberá à Contratada, quando solicitado pela Contratante, efetuar a reposição de equipamentos previamente instalados, que estejam inoperantes.

4.5.2. Para a eventual reposição do equipamento e quando possível, deverá ser reutilizada a estrutura enterrada.

4.5.3. A Contratada deverá proceder à destinação ambientalmente adequada da parte do equipamento original que se encontra inoperante.

4.5.4. O quantitativo de equipamentos a serem repostos, provém de levantamento estimativo que contempla os equipamentos existentes e inoperantes. Considera-se para o objeto em tela um total de até 39 unidades.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Da qualificação técnica

5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA ou CAU da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

5.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

5.1.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

#### 5.2. Qualificação técnico-operacional:

5.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividade de instalação de contêineres semienterrados, com **quantitativo mínimo de 15 contêineres** o que é equivalente a

aproximadamente 5% do total previsto para o atual objeto.

5.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

5.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

5.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

5.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

### 5.3. Qualificação técnico-profissional:

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

5.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

5.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme Art. 30, § 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

5.3.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.6. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

5.3.7. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.3.7.1. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

5.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Do Objeto:

6.1.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta Autarquia e, portanto, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

6.1.3. O prazo máximo de execução de cada unidade de serviço contratado será de 10 dias úteis, após o prazo descrito no item 6.1.2, sob pena de aplicação de sanções por atraso na execução dos serviços, conforme determina o inciso X, do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o parágrafo único, do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária anexa, bem como a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.1.5. A localização dos contêineres semienterrados será indicada pela CONTRATANTE;

6.1.6. As instalações dos contêineres semienterrados deverão ser executadas em conformidade com a emissão das Ordens de Serviço. O prazo individual de cada contêiner não deve interferir em outro(s). Ou seja, a critério da administração, as instalações poderão ocorrer **simultaneamente**.

6.1.7. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço.

6.1.8. O contêiner deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos manuais e normativos expedidos pelo fabricante.

6.1.9. São objetos deste Termo de Referência todos os serviços constantes na Planilha Orçamentária (109036085), obedecendo aos critérios de execução do contêiner semienterrado, considerando a localização e quantitativos por item de serviços.

### 6.2. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

6.2.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

6.2.3. Para o caso de **realocação** do equipamento, deverá a Contratada **reutilizar** o contêiner e a estrutura enterrada, quando a condição para uso permanecer adequada.

6.2.4. Para o caso de **reposição** do equipamento, deverá a Contratada **reutilizar** a estrutura enterrada, quando a condição para uso permanecer adequada.

6.2.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos serviços executados, em conformidade com o manual do fabricante e compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

### 6.3. **Da Equipe:**

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

6.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

6.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

6.3.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

6.3.5. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

6.3.6. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para execução da infraestrutura e instalação do equipamento, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

6.3.7. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros, durante a execução dos serviços, ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da instalação.

### 6.4. **Das localidades contempladas:**

6.4.1. As localizações para os contêineres semienterrados serão definidas pela CONTRATANTE a cada emissão de Ordem de Serviço.

6.4.1.1. Quando a instalação for no âmbito do Distrito Federal, após verificada a localidade pelo SLU e ser analisada a viabilidade técnica e operacional, por parte das áreas competentes do SLU e aprovada pelo Grupo Executivo, instituído pelo Decreto 40.105 de 16 de setembro de 2019 e suas posteriores alterações, será emitido a ordem de serviço, independente do órgão que aderir a Ata.

6.4.2. A CONTRATANTE poderá definir qualquer das regiões administrativas do Distrito Federal para a instalação dos equipamentos.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 7.1. **Da Coordenação dos Serviços:**

7.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

## 7.2. Do recebimento dos serviços

7.2.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado.

7.2.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **15 (quinze) dias** consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar o recebimento do serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

## 7.3. Do prazo de garantia dos serviços

7.3.1. A responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

*"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."*

## 7.4. Da Garantia Contratual:

7.4.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que prevê: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária.

7.4.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

7.4.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

7.4.4. A não previsão da manutenção dos equipamentos no contrato não exime a contratada dos reparos decorrentes das garantias contratuais e demais obrigações civis.

## 7.5. Das Penalidades:

7.5.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão

aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.5.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 77 a 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

8.2. Os serviços serão pagos por cada equipamento ou conjunto de equipamentos devidamente instalados e entregues pela Contratada, e aceitos pela Contratante, os quais deverão estar em plena condição para uso e operação.

## 9. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos termos do ar. 12, §4º, do Decreto-DF nº 39.103/2018, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes no SEI/GDF, com eficácia a partir de sua publicação, e em consonância com o § 3º do Art. 15, da Lei 8.666/1993:

"III - validade do registro não superior a um ano."

9.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Da forma de seleção do fornecedor:

10.1.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos do Art. 1, da Lei nº 10.520, de julho de 2002.

### 10.2. Do critério de julgamento:

10.2.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço**, conforme Art. 45, § 1º Inc. I da Lei nº 8.666 de 1993, *in verbis*:

"I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

### 10.3. Do regime de execução do serviço:

10.3.1. O regime de execução do serviço se dará por **empreitada por preço unitário**. - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; Conf. Art. 6º Inc. VIII, da Lei 8.666 de 1993.

#### 10.4. Da Proposta:

10.4.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

10.4.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

10.4.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

10.4.5. As empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante na Planilha Orçamentária

#### 10.5. Do serviço terceirizado

10.5.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura, máquinas ou materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

### 11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

11.1. A definição de preço dos serviços de infraestrutura de para instalação e paisagismo foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Fevereiro/2023), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

11.2. Nos casos não contemplados pela publicação descrita acima, foram realizadas pesquisas de mercado diretamente com fornecedores.

11.3. Por conseguinte, confeccionou-se o Mapa de Cotação - Anexo C (109036493), documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

11.4. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º:

*"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como*

*montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."*

11.5. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, e composição de preços unitários conforme Planilha Orçamentária (109036085) anexa a este Termo de Referência.

11.6. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante por serviço, conforme relação abaixo:

- a) P1 - Fornecimento e instalação de 286 contêineres: R\$ 17.402.726,08 (dezessete milhões, quatrocentos e dois mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos);
- b) P2 - Realocação de 37 contêineres com reaproveitamento do coletor: R\$ 951.025,68 (novecentos e cinquenta e um mil vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- c) P3 - Reposição de 39 contêineres com reaproveitamento da estrutura enterrada: R\$ 1.946.073,27 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil setenta e três reais e vinte e sete centavos).

11.7. Desta forma, considerando os três serviços acima, o total anual estimado é de de **R\$ 20.299.825,03 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)** enquanto que o montante mensal estimado é de **R\$ 1.691.652,09 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Anexo A (109036085)

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste de preços, em consonância com o art. 61 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;

13.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada;

13.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;

13.4. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

13.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;

13.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos sem ônus para o SLU/DF;

13.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

13.8. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

13.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

13.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

- 13.11. Responsabilizar-se pela integridade estrutural e estanqueidade contra lixiviados líquidos, arcando-se com todos os custos por falhas nos materiais, falha na instalação, não obediência as normas técnicas ou legislação vigente ou outras falhas correlatas.
- 13.12. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 13.13. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 13.14. Disponibilizar para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 13.15. Manter os veículos e equipamentos necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 13.16. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 13.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 14.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 14.3. Fornecer as **coordenadas** de locação dos equipamentos atualizando-as sempre que necessário;
- 14.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do contentor, caso seja solicitado pelos licitantes;
- 14.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 14.6. Manter fiscalização junto à Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 14.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 14.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 14.10. Analisar e autorizar o retrabalho.
- 14.11. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

#### 15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos

no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratante terá direito de propriedade dos contêineres semienterrados. (Patrimônio do SLU)
- 16.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, bem como dos serviços constantes na Planilha Orçamentária, e anexos do Edital;
- 16.3. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;
- 16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem à subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto do contratação não é complexo e por se tratar de serviços que devem manter-se sob a mesma responsabilidade técnica, de forma que não represente prejuízo ao conjunto do objeto.
- 16.5. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada;
- 16.6. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;
- 16.7. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 16.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 16.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214);
- 16.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 16.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;
- 16.12. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 16.13. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Wagner Evangelista da Silva CREA Nº 32168/V-DF.**

## 17. DOS ANEXOS

- 17.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

- a) Anexo A – Planilha Orçamentária (109036085)
- b) Anexo B – Planilha Modelo (109036144)
- c) Anexo C – Mapa de Cotação (109036493)
- d) Anexo D – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (109036679)
- e) Anexo E - Projeto Modelo (109036779)

**Wagner Evangelista da Silva**

Coordenador da Comissão

**Francilio Ribeiro Junior**

Membro da Comissão

**Maurício de Gois Gomes**

Membro da Comissão

**Marcone Mendonça de Araújo**

Membro da Comissão

**Fernando Edson Oliveira Pereira**

Membro da Comissão

**Igor Francisco de Mendonça Abreu**

Membro da Comissão

**Murilo de Oliveira Caixêta**

Membro da Comissão

**Tiago Moura Lima**

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER EVANGELISTA DA SILVA - Matr.0281405-6, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE OLIVEIRA CAIXETA - Matr.0276310-9, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FRANCISCO DE MENDONÇA ABREU - Matr.0281862-0, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MOURA LIMA - Matr.0278908-6, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE GOIS GOMES - Matr.0281328-9, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0281443-9, Membro da Comissão**, em 27/03/2023, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=109035604](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109035604) código CRC= **DF488DFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF  
3213-0180